



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 104.2014

Assunto: Projeto de Lei nº 084.2014.

Objetivo: Dispõe sobre a criação do "Projeto Grafite" no Município de Toledo

Autor: Vereador Ademar Dorfschmidt.

Parecer: Ilegalidade. Vício de iniciativa. Ausência de oitiva prévia de conselho municipal. Inconstitucionalidade.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Tita Furlan, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 084.2014, que dispõe sobre a criação do "Projeto Grafite" no Município de Toledo.

Por este projeto, fixa o art. 2º que *qualquer obra de Grafite a ser realizada deverá ser expressamente autorizada por quem de direito, quer seja, edificação pública ou privada. Ainda, as entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo Projeto junto a Secretaria Municipal de Cultura e na propriedade privada o artista deverá apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade documento público de registro.*

É o relatório.

Referida proposição deve ser arquivada por contrariedade ao disposto no inc. IV do art. 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

É que na forma da letra "m" do art. 3º da Lei nº 772, de 30 de maio de 1974, são competências do Conselho Municipal de Cultura *emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura ou pelo Prefeito Municipal.*

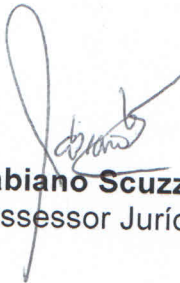
Pelo que se denota, inexistente junto ao projeto aprovação pelo referido Conselho das medidas legalmente impostas.

Ainda, este projeto normativo afronta aos princípios da propriedade, definido no artigo 5º, inc. XXII e da livre expressão da atividade cultural, definido no artigo 5º, inc. IX, ambos da Constituição Federal.

Por todo o exposto, à vista da inconstitucionalidade acima, bem assim da ausência da oitiva do Conselho, o parecer pela impossibilidade de tramitação do presente projeto de Lei.

Toledo, 26 de junho de 2014.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico